

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Grupos e Carreiras 組別及職程	Lugares 職位數目
GRÁFICO 印刷	7	Operador de sistemas de fotocomposição 照相排版系統操作員	4
TÉCNICO-PROFISSIONAL 專業技術	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	9
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	5
		Operador de fotocomposição 照相排版操作員	6
		Fotógrafo e operador de meios audiovisuais 攝影暨視聽器材操作員	1
ADMINISTRATIVO 行政	5	Oficial administrativo 行政文員	9
OPERÁRIO DA INDÚSTRIA GRÁFICA 印刷工人	4	Compositor monotipista a) 排版打字員	5
		Fotógrafo de fotolitografia a) 照相平版攝影員	2
		Impressor de fotolitografia a) 照相平版印刷員	4
	3	Compositor manual a) 排字員	10
		Encadernador a) 釘裝員	12
		Fundidor monotipista a) 鑄字員	3
		Gravador de fotogravura a) 照相製版員	2
		Impressor tipográfico a) 活版印刷員	3
		Montador de fotolitografia a) 照相平版拼版員	2
		Retocador de fotolitografia a) 照相平版修版員	1
OPERÁRIO E AUXILIAR 工人及助理員	3	Auxiliar qualificado a) 熟練助理員	1
	1	Auxiliar a) 助理員	3

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

該等職位於出缺時予以消滅。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 15/GM/97

總督辦公室

批示 第 15/GM/97 號

Considerando haver interesse na adopção de um novo modelo de título de identificação de trabalhador não-residente, substituível, por processos informáticos, no termo da sua validade, no intuito de se obter o reforço da segurança do documento, além de uma maior economia de meios;

Considerando ainda que, da revogação do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro, decorre a necessidade de alterar a referência legal no que respeita aos emolumentos a cobrar;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e no n.º 13 do Despacho n.º 12/GM/88, de 26 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, o Governador determina:

1. É aprovado o novo modelo do título de identificação de trabalhador não-residente, anexo ao presente despacho.

2. Pela prática dos actos relativos à emissão do título de identificação referido no número anterior, são devidas, consoante o paralelismo das situações, as taxas previstas para os títulos de residência temporária, sua renovação e passagem de 2.ªs vias, nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

鑒於有需要採用新的非本地勞工身份卡式樣，以便有效期屆滿後可經電腦換發，加強證件的安全性及節省資源。

又鑒於廢止一月三十一日第2/90/M號法令，有需要修改徵收手續費的適用法律。

根據六月二十五日第50/85/M號法令第五條第五款及一九八八年二月一日第五號《政府公報》刊登的一月二十六日第12/GM/88號批示第十三條的規定，總督命令如下：

一、核准附於本批示的非本地勞工身份卡新式樣。

二、為進行發出上條所指身份卡的有關行為，應根據十月三十一日第55/95/M號法令第三十條第一款b及d項所指臨時居留證續期及補發費用，按相應情況繳費。

3. É revogado o Despacho n.º 96/GM/90, de 10 de Agosto de 1990, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Agosto de 1990.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Março de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

三、廢止一九九〇年八月二十日《政府公報》刊登的一九九〇年八月十日第 96/GM/90 號批示。

四、本批示在刊登翌日起生效。

一九九七年三月三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

DIMENSÕES: 8,3 cm x 11,5 cm

尺寸：8.3 厘米 × 11.5 厘米

CARACTERÍSTICAS: Cartolina de 190 grs., de cor azul marinho

特徵：海水藍色 190 克硬卡紙



Governo de Macau
澳門政府

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳
Serviço de Migração
移民局

TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO
DE
TRABALHADOR NÃO-RESIDENTE
非本地勞工身份咭

N.º

Macau, de de
澳門 日 月 年

O Comandante,
廳長

Nome 姓名

Data de Nascimento 出生日期

Sexo 性別 Estado Civil 婚姻狀況

Profissão 職業

Naturalidade 出生地

Nacionalidade 國籍

Está autorizado a prestar serviço para 准許在如下機構服務

VÁLIDO ATÉ 有效期至

A renovação deste título deve ser requerida até 30 dias antes da data em que expira.
本證須於有效期滿前三十天內辦理續期。

AGREGADO FAMILIAR 隨行親屬

(Art.º 10.º, n.º 4, do Dec.-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro)
(1995 年 10 月 31 日第 55/95/M 號法令第 4 項第 10 條)

Fotografia
相片

Indicador direito 右食指指模